



Prefeitura Municipal de Dorés do Indaiá

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.956/2021 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2.021

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL DE NATUREZA SUPLEMENTAR NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO SES/MG N.º 7.565, DE 21 DE JUNHO DE 2021, NA FORMA QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Dorés do Indaiá – MG, através de seu Plenário, APROVA, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Dorés do Indaiá/MG autorizado a abrir crédito adicional de natureza suplementar no orçamento do exercício de 2021, no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), proveniente de transferência da Resolução SES n.º 7.565, 21 de Junho de 2021 que autoriza o repasse de recursos financeiros de investimento, na ação da Política de Atenção Hospitalar – Hospitais Plataforma, destinados à materiais permanentes para estabelecimentos de saúde e municípios de Minas Gerais, que menciona conforme abaixo:

Órgão	02	Prefeitura Municipal De Dorés Do Indaiá
Unidade	02.07	Secretaria Municipal de Saúde
Subunidade	02.07.01	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	301	Atenção Básica
Programa	0577	Ações e Serviços de Saúde
Operação Especial	0023	Implantação da Política de Atenção Hospitalar - Hospitais Plataforma
Categoria Econômica	4.0.00.00.00	Despesas de Capital
Grupo de Natureza	4.4.00.00.00	Investimentos
Mod. de Aplicação	4.4.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
Elemento	4.4.50.42.00	Auxílios
Fonte de Recursos	164	Emendas Parlamentares - Transferência Especial
Valor da fonte	R\$ 300.000,00	Trezentos mil reais.

Art. 2º Para abertura do crédito de que trata o artigo 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto e, para tanto, serão utilizados como origem o recurso proveniente do repasse financeiro de recurso recebido de Transferência de Emenda Parlamentar Especial - Transferência Especial, de Thiago Cota, Indicação n.º 67291, tendo por concedente a Secretaria De Estado De Saúde do Estado de Minas Gerais.



Prefeitura Municipal de Dorel do Indaiá

Gabinete do Prefeito

Art. 3º Fica autorizado ao Poder Executivo a inclusão e atualização da ação governamental na Lei Orçamentária n.º 2.914/2020, no Plano Plurianual, Lei n.º 2.761/2017 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei n.º 2.907/2020, vigentes.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dorel do Indaiá – MG, 10 de Novembro de 2.021

ALEXANDRO COELHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico e dou fé que esta Lei Municipal foi publicada no Mural de Publicações na Sede da Prefeitura Municipal de Dorel do Indaiá, em 10/11/21, nos termos do art. 106, caput, da Lei Orgânica Municipal

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – CNPJ 18.301.010/0001-22 – PÇA. DO ROSÁRIO, 268 - ROSÁRIO
FONE: (037) 3551-4243 - CEP 35610-000 E-MAIL: adm@doresdoindaia.mg.gov.br - DORES DO INDAIÁ-MG